b) Suplente: Meire Asperti Cruz;
VII - Secretaria de Serviço Públicos e Obras - SERPO:
a) Titular: Jaime Rodrigues Ferreira Júnior;
b) Suplente: Mario Jesus de Souza;
VIII - Secretaria de Governo - SEGOV:
a) Titular: Simoni Cristine Granizo Santos;
b) Suplente: Verônica Regina Lisboa;
IX - Secretaria Jurídica - SEJ:
a) Titular: Otacílio Vieira Neto;
b) Suplente: Paula Aparecida Vieira;
X - Secretaria de Relações do Trabalho e Qualificação Profissional - SERT:
a) Titular: Anne Sales Feitosa;
b) Suplente: Maria Aparecida Paraizo Alves.
Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 5 de setembro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
Secretária de Governo
ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ
Secretária da Cidadania
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

(Processo SEI nº 3552205.404.00110531/2025-14)
LEI Nº 13.300, DE 4 DE SETEMBRO DE 2 025.
(Dispõe sobre a instituição do Dia da Cãominhada no terceiro domingo do mês de outubro de cada ano e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 324/2025 – autoria do Vereador ALEXANDRE LUIZ CORRÊA.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído, no Município de Sorocaba, o Dia da Cãominhada, que será no terceiro domingo de outubro de cada ano.
Parágrafo único. Como forma de comemoração à data instituída no caput do artigo, o Poder Público poderá realizar uma marcha canina denominada Cãominhada, sendo uma caminhada ao redor do Paço Municipal, visando a integração dos tutores de cães com os diversos segmentos de apoio e proteção animal.
Art. 2º A data comemorativa e o evento instituídos por esta Lei integrarão o calendário oficial do Município.
Art. 3º Poderá o Poder Executivo, na referida data comemorativa e durante a realização do evento Cãominhada, promover ações voltadas à conscientização do tema para a sociedade, incentivando as seguintes práticas:
I - castração dos animais;
II - tutoria responsável;
III - realização de feiras para adoção responsável;
IV – arrecadação de ração;
V – orientações veterinárias;
VI – orientação sobre direito e proteção animal;
VII – distribuição de cartilhas didáticas;
VIII – concurso de cães;
IX - outras atividades voltadas para o bem-estar animal.
Art. 4º Todos os animais deverão usar coleiras e, os de grande porte, deverão portar focinheiras, preservando todos os participantes.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 4 de setembro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO - Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES - Secretário Jurídico
AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
Secretária de Governo
ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ
Secretária da Cidadania
ANTONIO GENEZZI LOPES
Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal
interino
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
JUSTIFICATIVA
A data escolhida tem com o objetivo estimular a conscientização das pessoas a respeito dos cuidados e responsabilidades dos tutores, além de incentivar a prática da adoção aos animais. "Escolhemos o mês em que é comemorado nacionalmente o Dia dos Animais, justamente com objetivo de conscientizar os tutores e estimular a adoção responsável", completou a parlamentar.
Evento deste porte já ocorre em diversos Municípios do Estado, e terá caráter educativo com o propósito de melhorar o bem-estar dos animais, fornecendo orientações aos tutores sobre os cuidados básicos, alertando a população para a guarda responsável, além de alertar e sensibilizar a população para a problemática do abandono de animais domésticos.

(Processo SEI nº 3552205.404.00108772/2025-01)
LEI Nº 13.301, DE 4 DE SETEMBRO DE 2 025.
(Dispõe sobre a denominação de Pastor Pedro Silveira Leite ao CRAS Nova Esperança localizado na Rua Monsenhor Benedito Mário Calazans, nº 15, Jardim Nova Esperança, em nosso Município, e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 506/2025 – autoria do Vereador CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominado como CRAS Nova Esperança Pastor Pedro Silveira Leite o CRAS localizado na Rua Monsenhor Benedito Mário Calazans, nº 15, Jardim Nova Esperança, em nosso Município.
Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito".
Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 4 de setembro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
Secretária de Governo
ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ
Secretária da Cidadania
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
JUSTIFICATIVA
Pedro Silveira Leite nasceu em 9 de abril de 1944, na cidade de Pereiras, no interior de São Paulo. Filho de Antonio Silveira Leite e Cecília Lopes da Silveira, cresceu em uma numerosa família com dez irmãos. Em busca de melhores condições de vida, seus pais se mudaram para Sorocaba, onde Pedro fixou residência definitiva e construiu sua trajetória pessoal e espiritual.
Desde jovem, Pedro demonstrou responsabilidade e comprometimento em tudo o que fazia. Atuou profissionalmente nas áreas de eletrônica e comércio de veículos, onde conquistou o respeito de colegas e clientes.
No entanto, foi no serviço cristão que encontrou sua verdadeira vocação.
Após sua conversão ao Evangelho de Jesus Cristo, dedicou-se com fervor às atividades da igreja, servindo como diácono, tesoureiro e técnico de som. Por décadas, foi um fiel colaborador do ministério do Reverendo Ernesto Taconi, tornando-se uma referência espiritual e um exemplo de dedicação silenciosa e constante.
Em 2001, iniciou oficialmente seu ministério como obreiro credenciado da Igreja do Evangelho Quadrangular. Cinco anos depois, após concluir os estudos teológicos na IEQ do Jardim Brasilândia, em Sorocaba, foi consagrado como ministro do Evangelho. A partir de então, passou a atuar de forma integral, cuidando com carinho de enfermos, idosos, acamados e pessoas em situação de vulnerabilidade. Seu compromisso ia além do púlpito — alcançava o coração das pessoas.
Pedro cativava os fiéis com sua maneira simples e sincera de pregar, sempre pautada pela escuta, pela compaixão e pelo amor cristão. Ao lado de sua esposa, a Pastora Neusa Maldonado Silveira, com quem dividiu o ministério que fundaram, exerceu a liderança pastoral até a jubilação.
Mesmo com a saúde debilitada nos últimos anos, Pedro nunca deixou de frequentar os cultos, sendo presença constante até os seus últimos dias — um testemunho vivo de fé, perseverança e amor à comunhão com os irmãos.
Homem de família, foi um marido, pai e avô amoroso, que encontrava alegria nas reuniões familiares, contando histórias e preparando os tradicionais doces de tacho — talento adquirido na juventude, quando trabalhou em uma fábrica de doces. Entre os familiares, era o querido "Pedrão"; entre os vizinhos, o respeitado "Seu Pedro", sempre pronto a ajudar com humildade, sabedoria e bom humor.
Pedro Silveira Leite faleceu em 20 de março de 2024. Seu velório reuniu centenas de pessoas que vieram prestar as últimas homenagens a um homem que, com sua fé inabalável, generosidade e simplicidade, tocou e transformou a vida de muitos.

(Processo SEI nº 3552205.404.00108769/2025-80)
LEI Nº 13.302, DE 4 DE SETEMBRO DE 2 025.
(Dispõe sobre o ambiente escolar seguro e institui normas gerais de segurança e de prevenção de ações de violência física e emocional contra comunidades escolares).
Projeto de Lei nº 301/2025 – autoria do Vereador ROBERTO MACHADO DE FREITAS.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o ambiente escolar seguro e institui normas gerais de segurança e de prevenção de ações de violência física e emocional contra comunidades escolares.
Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entendem-se as garantias à educação previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), como fatores de proteção fundamentais da comunidade escolar, para evitar atos de violência na escola e contra a escola.
Art. 2º O Município instituirá e manterá, na forma do regulamento, sistema integrado de segurança escolar, no âmbito do sistema de ensino, com base nas seguintes diretrizes:
I – promoção de ambiente escolar seguro e saudável com base na ética do cuidado;
II – promoção de educação com foco na aprendizagem e com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
III – utilização razoável de estratégias e equipamentos de segurança;
IV – respeito aos direitos humanos e rejeição a preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
V – respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento de crianças e adolescentes e garantia da efetivação, com absoluta prioridade, dos direitos que lhes são assegurados;
VI – garantia de proteção da criança ou adolescente contra qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, bem como punição, na forma da lei, de qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;
VII – incentivo à cultura escolar da confiança, evitando o reforço a atitudes de pânico e medo infundados;
VIII – atenção à saúde mental e ao bem-estar dos estudantes e profissionais da educação;
IX – primazia dos profissionais da educação na solução de conflitos no âmbito das comunidades escolares; e,
X – direito dos pais ou responsáveis de serem informados e participarem dos processos para fomento do ambiente escolar seguro.
Art. 3º O sistema de segurança escolar no âmbito da Município emitirá normas gerais que norte-

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900370033003300320 03A0054005200 4100; Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001,
que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.